



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
"GABINETE DA PREFEITA"

LEI N.º 521/2007

ESTABELECE A ÁREA ESCOLAR DE  
SEGURANÇA COMO ESPAÇO DE  
PRIORIDADE ESPECIAL DO PODER  
PÚBLICO MUNICIPAL.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA  
PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**- A área escolar de segurança é de prioridade especial do poder público Municipal, que  
objetiva garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em lei, a realização dos objetivos das  
instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

**Art.2º**- A área de que trata a presente lei corresponderá a círculos de raio correspondente a 100  
(cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída nas escolas e deverá ser indicado por placas a  
serem afixadas nas proximidades.

**Art.3º**- A Prefeitura Municipal de Itabaiana, na área descrita no art 2º deverá.

I – Intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, coibindo a comercialização  
a comercialização de produtos ilícitos.

II – Reprimir a realização de jogos de azar, jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários,  
proibidos por lei, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação.

III- Controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e  
adolescentes a:

- Quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;
- Gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;
- Fogos de artifício;
- Bebidas alcoólicas.

**Art.4º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabaiana Gabinete da Prefeita, 03 de dezembro de 2007.

*Eurídice Moreira da Silva*

Eurídice Moreira da Silva  
Prefeita Constitucional